



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer da CFJL Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2023

Autoria: Comissão Finanças, Justiça e Legislação

Nº do Protocolo: 63/2023

Protocolado em: 28/03/2023 15h29

Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço família acolhedora e dá outras providências

Comissão de Finanças, Justiça e Legislação (CFJL)

Parecer: Favorável

Matéria: PL 04/2023

Autor: Executivo

Relator: Vilmar Serafim de Brito

I RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo dispendo sobre o Serviço de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio da família de origem.

O presente projeto de Lei tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes, que estejam em situação de risco social ou de abandono, negligência familiar ou opressão. A fim de garantir na forma do Artigo 101, inciso VIII, do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, o acolhimento provisório por famílias substitutas de apoio, respeitando o seu direito a convivência em ambiente familiar e comunitário.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II FUNDAMENTAÇÕES

O acolhimento por famílias da comunidade / famílias de apoio, coloca-se como importante recurso, uma vez que constitui em rede social espontânea e uma opção mais coerente com a doutrina da proteção integral definida pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA. Uma família substituta representa a possibilidade da continuidade da convivência familiar e comunitária em ambiente sadio, onde a criança possa expressar sua individualidade e ter minimizado o seu sofrimento diante da crise que se coloca, pois o programa de Acolhimento Familiar, se comparado ao programa de acolhimento institucional, é uma opção que melhor atende a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

Vale destacar que o presente projeto foi sugerido e amplamente discutido com a Promotoria de





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Justiça da Comarca Governador Valadares - MG, e tem o aval do poder judiciário.

Documento assinado digitalmente por Vilmar Serafim de Brito, Carilto Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreinoencencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TOX3N-XK25F-EOBXD-NRLCJ-ZUPN3** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Gualter, nº 50 - Centro - CEP 35.112-000 - Frei Inocência - MG - Contato: (33) 3284-1384 - Email: camarafreinoencencia@gwlegis.com.br - CNPJ nº 01.317.350/0001-49





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



III VOTO DA COMISSÃO

Com a análise completa, esta comissão, encaminha sua conclusão unânime e **favorável** a tramitação do presente projeto.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Frei Inocência, 24 de março de 2023.

Carlito Macedo
Presidente

Frederico Antonio Amorim de
Souza
Vice-Presidente

Vilmar Serafim de Brito
Relator

Documento assinado digitalmente por Vilmar Serafim de Brito, Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TOX3N-XK25F-EOBXD-NRLCJ-ZUPN3** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da CFJL Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 28/03/2023 15:18:30

Hash Interno: uztmzhkoblkbtrjnxfyltducheupcqogscg5ioel



Chave de Verificação

T0X3N-XK25F-EOBXD-NRLCJ-ZUPN3

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
518.***.***-53	Vilmar Serafim de Brito	Assinado em 28/03/2023 15:27
782.***.***-91	Carlito Macedo	Assinado em 28/03/2023 15:27
110.***.***-07	Frederico Antonio Amorim de Souza	Assinado em 28/03/2023 15:27

Documento assinado digitalmente por Vilmar Serafim de Brito, Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **T0X3N-XK25F-EOBXD-NRLCJ-ZUPN3** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

